



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 021/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Câmara Municipal de Barreiras

Protocolo nº 377

Em 21/03/23, às 12:11 horas

Kamila Alonso

Assinatura do Funcionário

“CRIA O SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA-SIC NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentos,

APROVA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado no Município de Barreiras o Sistema de Incentivo à Cultura, cuja sigla é SIC, com a finalidade de incentivar, difundir, valorizar e preservar as artes e o patrimônio cultural da cidade, através das mais variadas formas de expressão e manifestação.

Art. 2º Para efeito do disposto, entende - se:

I - Produtor Cultural: as pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no Município de Barreiras e que comprovem atuar há pelo menos três anos, responsáveis, nos termos da Lei, pelos Projetos Culturais apresentados ao SIC e inscritas no cadastro cultural previsto no art. 20;

II - Participante: a pessoa jurídica estabelecida no Município de Barreiras, contribuinte do ISS, em situação regular perante os fiscos federal, estadual e municipal, e que contribua, na forma do art. 11, inciso I com o FUNCULTURA;

III - Proponente: o produtor cultural ou órgão/entidade da administração pública, estadual ou municipal, responsável pela apresentação de projeto cultural no âmbito do SIC;

IV - Incentivo: transferência de recursos ao Fundo de Incentivo à Cultura para a realização de projetos culturais, sem a citação do nome do participante, sequer para fins publicitários ou de retorno financeiro;

V - Entidade Cultural: pessoas jurídicas de caráter associativo, devidamente registradas



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

no órgão competente, sediadas no município de Barreiras e que representem algum dos segmentos culturais

indicados no art. 3º.

Art. 3º Os projetos culturais submetidos à Comissão Deliberativa de que trata o art. 19, deverão compreender, pelo menos, um dos segmentos culturais indicados a seguir:

I - artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;

II - cinema, vídeo, fotografia, discografia e congêneres

III - literatura, inclusive obras de referência;

IV - música;

V - artes plásticas, artes gráficas e congêneres;

VI - cultura popular, grupos juninos, artesanato e congêneres;

VII - patrimônios artístico, histórico, arquitetônico, arqueológico e paleontológico, compreendidos os museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e congêneres;

VIII - pesquisa cultural e manifestações folclóricas.

Art. 4º Somente serão objeto de incentivo, projetos que visem à exposição, à exibição e à veiculação pública das atividades propostas, sendo vedada a concessão de incentivo destinado ou circunscrito a circuitos privados ou a coleções particulares.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO SIC

Art. 5º Constituem objetivos do Sistema de Incentivo à Cultura:

I - apoiar as manifestações culturais, com base na pluralidade e na diversidade de expressão;



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

- II - facilitar o acesso da população aos bens, espaços, atividade e serviços culturais incentivados pelo SIC;
- III - estimular o desenvolvimento cultural da cidade em todos os seus aspectos, de maneira equilibrada, valorizando o planejamento e as qualidades das ações culturais;
- IV - apoiar ações de manutenção, conservação, ampliação, produção e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial da cidade ;
- V - proporcionar a capacitação e o aperfeiçoamento profissional de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;
- VI - promover o intercâmbio cultural com outras cidades e Estados brasileiros e outros países, neles fomentando a difusão de bens culturais barreirenses, enfatizando a atuação dos produtores, artistas e técnicos do Município de Barreiras;
- VII - propiciar a infraestrutura necessária à produção de bens e serviços de natureza cultural abrangidas;
- VIII - estimular o estudo, a formação e a pesquisa cultural.

CAPÍTULO III DOS MECANISMOS DO SIC

Art. 6º O Sistema de Incentivo à Cultura compreende os seguintes mecanismos:

- I - Fundo de Incentivo à Cultura-FUNCULTURA;
- II - Cadastro Cultural de Barreiras.

Seção I DO FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA

Art. 7º O Fundo de Incentivo à Cultura, cuja sigla é FUNCULTURA, administrado pela Secretária de Cultura e Turismo de Barreiras, terá a finalidade de incentivar e estimular a cultura barreirense, mediante a persecução dos objetivos do SIC.

Art. 8º A Secretária de Cultura e Turismo de Barreiras exercerá a função de Secretária Executiva nos assuntos pertinentes ao Fundo de Incentivo à Cultura



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 9º O FUNCULTURA será constituído dos recursos oriundos de:

I - contribuições dos participantes;

II - receitas provenientes de dotações orçamentárias;

III - transferências da União e do Estado;

IV - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas;

VI - valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;

VII - produto de convênios celebrados com o Fundo Nacional de Cultura-FNC/Minc, hipótese em que poderão ser utilizadas partes dos recursos do FUNCULTURA para a cobertura da contrapartida exigida pelo FNC/Minc;

VIII - multas resultantes do disposto;

IX - saldos financeiros de exercícios anteriores;

X - outras fontes de recursos nacionais ou estrangeiros, públicas ou privadas.

Art. 10 Os recursos auferidos pelo FUNCULTURA serão destinados apenas a projetos de natureza exclusivamente cultural, que atendam aos objetivos do Sistema de Incentivo à Cultura e se enquadrem em, pelo menos, uma das áreas culturais indicadas no art. 3º.

§ 1º Somente serão beneficiados por recursos do FUNCULTURA projetos culturais que visem à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens culturais, ficando vedado benefício a projetos destinados, exclusivamente, a circuitos fechados ou coleções particulares.

§ 2º Da totalidade de recursos disponíveis do FUNCULTURA, não poderão ser aplicados mais de 50% em projetos oriundos do Poder Público Municipal.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

§ 3º Os projetos culturais beneficiados deverão utilizar-se, predominantemente, de recursos naturais, humanos, materiais e técnicos barreirenses.

Art. 11 O Chefe do Poder Executivo definirá, quanto à contribuição dos participantes:

I - os segmentos econômicos que poderão contribuir com o FUNCULTURA;

II - os seus limites, em percentuais ou diretamente em valores.

Art. 12 Ao participante do SIC será concedida uma redução, até o limite de 25% do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN que incida sobre suas atividades de prestação de serviços.

§ 1º A redução do imposto não poderá ultrapassar 1% da receita total do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN auferida pelo Município no exercício anterior, referente ao conjunto de participantes do SIC.

§ 2º O incentivo de que trata este artigo ocorrerá, exclusivamente, no exercício em que se verificar a participação financeira no respectivo projeto cultural e unicamente para os projetos previamente aprovados pela Comissão Deliberativa do SIC.

Art. 13 O mecanismo de preservação do valor real do total anual de incentivo fiscal terá como índice de atualização o mesmo utilizado para os tributos municipais.

Art. 14 O valor equivalente a 1% da totalidade dos recursos do FUNCULTURA será destinado ao custeio e à manutenção das atividades exercidas pela Comissão Deliberativa do SIC e pela Secretaria Executiva do FUNCULTURA.

Parágrafo Único - Fica vedada a utilização dos recursos de que trata este artigo no custeio de vencimentos, gratificações ou qualquer outra forma de remuneração dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Secretária de Cultura e Turismo.

Art. 15 Os recursos do Fundo de Incentivo à Cultura serão depositados em conta especial de instituição financeira oficial designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, administrados pela Secretária de Cultura e Turismo de Barreiras e fiscalizados pelos órgãos de controle da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 16 Ao término de cada projeto, os órgãos de controle da Secretaria Municipal de



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Cultura e Turismo, efetuarão avaliação final de forma a verificar a fiel aplicação dos recursos, observando as normas, os prazos e procedimentos a serem definidos no regulamento desta Lei e no regimento interno da Comissão de Deliberação do SIC, bem como na legislação em vigor.

§ 1º Aplicar-se-ão ao FUNCULTURA as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º A entrega da prestação de contas, até manifestação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acerca de sua regularidade, de acordo com as normas e prazos estabelecidos, permitirá que o proponente continue a execução do projeto em andamento, bem como permitirá a apresentação de novos projetos.

§ 3º A não prestação de contas implica as sanções previstas nesta Lei.

§ 4º Em todas as fases do processo, o proponente terá direito a defesa do seu projeto, de sua prestação de contas, de recursos compatíveis e demais atos que lhe disserem respeito, em qualquer instância.

Art. 17 A prestação de contas, relativa a recursos do FUNCULTURA e de responsabilidade do proponente, será apresentada ao Conselho Deliberativo para análise prévia, mediante a emissão de parecer, seguindo à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos da legislação financeira pertinente, para análise final.

Seção II DO CADASTRO CULTURAL

Art. 18 O Cadastro Cultural de Barreiras consiste no registro de informações de natureza cultural sobre as pessoas físicas e jurídicas, sediadas nesta cidade.

Parágrafo Único - O Cadastro Cultural de Barreiras será instalado até 30 dias após a regulamentação do projeto o mesmo será administrado pela Secretária de Cultura e Turismo de Barreiras.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Seção II DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO SIC

Art. 19 O SIC do Município de Barreiras será gerido pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, que analisará e selecionará os projetos culturais apresentados por produtores culturais da área.

Parágrafo Único - A Comissão Deliberativa Definirá os valores destinados aos projetos aprovados e avaliará os resultados dos recursos

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS E DAS PENALIDADES

Art. 20 O Proponente que cometer qualquer irregularidade, enquanto não tiver a execução do seu projeto atestada pela Comissão Deliberativa do SIC e obtiver a correspondente aprovação da prestação de contas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ficará impedido de participar do Sistema de Incentivo à Cultura, além de ter, até a data de sua regularização:

- I - Suspensa a análise de todos os seus projetos em tramitação no SIC;
- II - paralisada a execução dos seus projetos já aprovados;
- III - instauração de tomadas de contas especial dos seus projetos em execução;
- IV - recusados seus novos projetos.

Art. 21 Será vedada a participação do proponente, a qualquer título, no SIC quando tiver praticado quaisquer das condutas criminosas tipificadas na Lei Federal nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990, ou outra que venha substituir, até a data em que se extinguir, na forma prevista na Lei, a punibilidade da conduta de lituosa.

Parágrafo Único - Aplica-se o impedimento previsto neste artigo ao proponente que tiver suas contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou Tribunal de Contas do Estado da Bahia, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 22 Ficam impedidos de beneficiar-se do SIC:

I - os membros da Comissão Deliberativa do SIC, seus dependentes e familiares até 2º grau e as pessoas jurídicas das quais estes membros façam parte, na condição de acionista ou sócio;

II - as pessoas jurídicas das quais os incentivadores foram titulares ou sócios até 12 meses anteriores à data de apreciação dos projetos pela Comissão Deliberativa do SIC.;

III - os agentes políticos e servidores da administração direta e indireta do Município de Barreiras.

Art. 23 Sujeitar-se-ão à perda ou inabilitação ao incentivo, por um período de 2 a 5 anos, os participantes ou proponentes que:

I - utilizarem as vantagens do programa dolosamente, para fraudar o Município;

II - deixarem de observar a legislação tributária Municipal, especialmente no que pertine à retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN, quando cabível ou quando cometer crime sonegação fiscal;

III - desvirtuarem as finalidades previstas e/ou inobservarem as normas de que trata;

Parágrafo Único - Além da penalidade prevista neste artigo, será cobrada uma multa de 20 vezes o valor incentivado para todos aqueles que não comprovarem correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio do objeto e/ou do recurso, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 24 Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não realizar seu projeto nos termos apresentados será multado em 2 vezes sobre o valor do benefício utilizado, acrescido de juros de 1% ao mês e atualização monetária em índice utilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desde a data da utilização indevida até o seu efetivo pagamento.

Art. 25 A proposição e a aplicação das penalidades de multa previstas neste capítulo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observando-se quanto ao processo administrativo correspondente, o disposto na legislação Municipal, inclusive no que diz respeito à inscrição do débito na Dívida Ativa Municipal, no caso de inadimplemento.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 26 Os projetos aprovados pelo SIC poderão ter mais de um incentivador.

Art. 27 Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal, bem como com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Previdência Social, não poderão obter os incentivos fiscais.

Art. 28 Compete aos Participantes do SIC dar conhecimento à Comissão Deliberativa e aos órgãos de fiscalização dos projetos culturais incentivados e seus respectivos montantes.

Art. 29 Somente será permitida a utilização do mecanismo do Fundo de Incentivo à Cultura através de projeto cultural devidamente aprovado pelo órgão competente, nos termos estabelecidos.

Art. 30 Nos projetos aprovados pelo SIC de que trata esta Lei, deverá constar a divulgação do apoio institucional do Município de Barreiras, da Fundação de Cultura e Turismo de Barreiras e do SIC.

Parágrafo Único - A não inserção das marcas do apoio institucional, previstas no caput deste artigo, inabilitará o proponente pelo prazo de 1 ano à obtenção de incentivos previstos.

Art. 31 O Poder Executivo Municipal publicará e distribuirá em linguagem acessível, clara e concisa:

I - através da Secretaria de Finanças: manual contendo todas as instruções, para a orientação dos proponentes, quanto à prestação de contas, de acordo com as características e especificidades de cada área, definidas no Art. 3º;

II - através da Fundação de Cultura e Turismo: manual de instrução e procedimentos, que esclareça todas as fases compreendidas desde a elaboração do projeto até a prestação de contas do mesmo;

§ 1º As modificações ocorridas nos manuais e nas instruções, citadas neste artigo, serão atualizadas anualmente e publicadas.

§ 2º A Secretária de Cultura e Turismo disporá todo o funcionamento do SIC, através das redes sociais do município.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 O incentivo fiscal de que trata será representado por um certificado, entregue ao proponente quando da aprovação do projeto pela Comissão Deliberativa do SIC.

Parágrafo Único - Os certificados referidos neste artigo terão prazo de validade de até 12 meses, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 33 Compete aos proponentes e participantes, bem como a todos que se relacionarem com o SIC, cumprir o disposto no projeto e nas normas estabelecidas em sua regulamentação.

Art. 34 Das decisões da Comissão Deliberativa do SIC caberá recurso ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 35 O Poder Executivo, através da Secretária de Cultura e Turismo de Barreiras, enviará à Câmara Legislativa Municipal relatório anual sobre a gestão do SIC.

Art. 36 O Poder Executivo, por meio de Decreto, no prazo de até 120 dias, expedirá instruções para fiel execução, bem como de legará, conforme o caso, às autoridades da Secretária de Cultura e Turismo, competências para expedir atos normativos regulamentares.

Art. 37 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares para fiel execução.

Art. 38 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 2023.

(TETEIA CHAVES)
HELEINA BRAZ DA SILVA
VEREADORA – PP



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que submeto à apreciação desta casa, dispõe sobre a criação do **CRIA O SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA-SIC NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA**.

A importância da regularização e a criação do Sistema de incentivo à Cultura de Projeto artísticos culturais que estimulem o desenvolvimento e a permanência das artes nas suas diversas formas de expressão para receber financiamento Municipal, no percentual de até 100% (cem por cento) do valor total de cada projeto, sendo priorizadas aquelas oriundas e/ou realizadas em benefício de pessoas com menor acesso à cultura e que, sobretudo, privilegiem a diversidade cultural no município, garantindo a cultura enquanto direito de todos os cidadãos, tendo como local principal de realização o município de Barreiras, Bahia.

Com isso indicamos esse seja criado O SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA-SIC NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, no âmbito do município, visando à concessão de apoio financeiro.

Sala das Sessões , 21 de março de 2023.

(TETEIA CHAVES)
HELEINA BRAZ DA SILVA
VEREADORA - PP